



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Reunião:
Contratos de Gestão
Ceará**

05 de Fevereiro de 2024 – Das 13h30 às 17h

Coordenadoria de Captação de
Recursos e Alianças com Público
e Privado (Cocap)

Célula de Contratos de Gestão (CECGE)

PAUTA:



- 1) Planejamento dos Contratos de Gestão 2024_2025;
- 2) Contração das Organizações Sociais por Chamamento Público (Art. 16 da Lei 12.781/1997 e suas alterações);
- 3) Legislação (Federal e Estadual) – Fundamentação Legal;
- 4) Vigência dos Contratos de Gestão;
- 5) Utilização do Saldo Remanescente;
- 6) Contrato de Gestão – Custeio
- 7) Despesas de Pessoal;
- 8) Investimentos dentro do Contrato de Gestão;
- 9) Despesas Operacionais das Organizações Sociais;

1) Planejamento Contratos de Gestão 2024/2025



Formalizar os contratos e rever os valores financeiros e/ou quantitativos por meio de aditivos, se necessário;

Observar Limite prudencial;

3) Anexos do Contrato (I a IX) – Parte integrante do Contrato;

4) Aprimorar a sistemática de avaliação;

5) Construir indicadores robustos de economicidade, eficiência, efetividade, dentre outros, que sejam exequíveis e permitam a melhor análise do resultado esperado.



2) Contratação das Organizações Sociais por Chamamento Público



Art.16 da Lei nº 12.781/1997 alterado pela Lei nº 18.833 de 30 de março de 2023

“ A celebração de contrato de gestão com organização social será precedida de chamamento público para que todas as entidades previamente qualificadas em área(s) de atuação compatível(eis) com o objeto contratual e interessadas em firmar ajuste com o poder público possam participar.

§1º Somente poderá(ão) participar do chamamento público a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos qualificada(s) como organização social pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º desta Lei.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para a contratação, quando só houver uma organização social qualificada pelo Estado para o objeto, e para renovação contratual, quando vantajoso, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Observação: Está sendo providenciado uma IN regulamentando o Chamamento Público.

3) Fundamentação Legal



Legislação Federal e Estadual:

- Lei Federal Nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 e suas alterações;
- Lei Estadual Nº 12.781 de 30 de Dezembro 1997 e suas alterações;
- Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei das Licitações;
- Decreto Nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o estudo técnico preliminar e o termo de referência, no âmbito da administração pública do poder executivo estadual;
- Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Lei Estadual Nº 15.175, em 28 de junho de 2012– Lei de Acesso à Informação.
- Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009

4) Duração dos Contratos de Gestão



- Solicitação da Secretaria da Cultura - Secult
- Sinalização do Cogerf – 02 anos
- Proposta de alteração encaminhada à PGE



5) Utilização do Saldo Remanescente



Art. 13 ...

§5º Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação prevista no art.10, os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela organização social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades. (Lei 12.781/1997 e suas alterações)

Resolução Cogerf N° 09/2023 publicada no DOE em 27 de abril/2023 (Regulamentação)

Dispõe sobre a utilização do saldo remanescente de contratos de gestão por organizações sociais contratadas por órgãos ou entidades da administração pública estadual, nos moldes da Lei N° 12.781, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 1º Para fins do § 5º do art. 13 da Lei n° 12.781, de 30 de dezembro de 1997, considera-se saldo remanescente o resultado financeiro do contrato, indicado pela Organização Social e apurado e atestado pela Comissão de avaliação ao final da execução do contrato de gestão, decorrente de economias ou ganhos de competitividade da entidade, assegurado o integral cumprimento das metas contratadas.

Parágrafo único. Os valores apurados pela Comissão de Avaliação que decorram de inexecução, total ou parcial, de metas não integram o saldo remanescente e deverão ser devolvidos na forma e no prazo, previstos no contrato de gestão.

Art. 2º Identificado saldo remanescente do contrato de gestão pela Comissão de Avaliação, a organização social poderá solicitar a apropriação do saldo remanescente, o qual deve vir acompanhado de plano de aplicação, ficando o pedido submetido à autorização do gestor máximo do órgão ou entidade contratante.



5) Utilização do Saldo Remanescente (Continuação)



§ 1º A utilização dos recursos observará o seguinte:

- I- poderão ser utilizados em itens de despesa de investimentos e de custeio para o desenvolvimento das atividades da organização social, inclusive novas ações relacionadas ao seu objeto;
- II- deverá ser dada publicidade da utilização dos recursos no site da organização social e em outros meios de comunicação cabíveis;
- III- deverá ser comprovada a inexistência de dívidas trabalhistas de qualquer natureza pela organização social, bem como atestada a inexistência de pendência no pagamento de convenções coletivas.

§ 2º A organização Social demonstrará, com a apresentação da documentação cabível, a aplicação dos recursos conforme previsto neste artigo, sob pena de devolução dos correspondentes valores ao Tesouro.

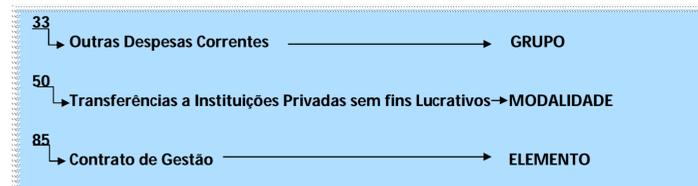
§ 3º É vedada a destinação do saldo remanescente para:

- I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III- contratação de serviços ou distribuição de benefícios de qualquer natureza aos funcionários ou membros da gestão da organização social;
- IV- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de aplicação aprovado, ainda que em caráter de emergência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

Art. 3º As disposições desta Resolução serão incorporadas aos contratos de gestão celebrados após sua publicação.

Parágrafo único. Observado o disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, se necessário, a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderão editar normas complementares para apuração e apropriação do saldo remanescente dos contratos de gestão.

6) Contrato de Gestão – Custeio



- ⇒ A elaboração do Plano de Trabalho deve contemplar detalhadamente as despesas para manutenção do Programa/Projeto/equipamento;
- ⇒ Os serviços de manutenção e conservação são despesas de custeio e devem constar na planilha de custos apresentadas pela Organização Social;
- ⇒ O investimento a ser realizado deve ser iniciativa da contratante e poderá ser registrado na planilha de custo desde que autorizado pelo Cogerf;
- ⇒ As despesas operacionais da OS deve ser inserida no Contrato de Gestão como rateio (apresentar plano de Contas OS e os respectivos rateios).

7) Despesa de Pessoal



- ✓ ATIVIDADE MEIO (Apoio – Administrativo – Gestão)
- ✓ ATIVIDADE FIM (Execução Finalística do Objeto)
- ✓ Custeio (Empresa prestadora de serviços)
- ✓ Pessoal Organização Social (Custeio)

Informações das despesas de pessoal – Organização Social

- ✓ Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME
- ✓ Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição – 2023/STN



8) Investimento dentro do Contrato de Gestão



- ✓ Não é proibido, mas depende de autorização do COGERF;
- ✓ Aquisições devem ser realizadas, preferencialmente, pela Contratante (Recomendação);
- ✓ Solicitar por meio da Planilha de Investimento;



9) Despesas Operacionais da OS



- ✓ Plano de Contas Anual da OS;
- ✓ Detalhamento das despesas com pessoal da OS;
- ✓ Detalhamento das Despesas de Manutenção Geral da OS;
- ✓ Observar limite prudencial para despesas de pessoal;
- ✓ No Plano de Trabalho do CG entra como rateio; e
- ✓ Rateio OS = Despesas de Custeio.

Plano de Contas OS (Anual)	VALOR(R\$)	CONTRATO 01	2.000.000,00	0,77%	277.777,78
		CONTRATO 02	5.000.000,00	1,93%	694.444,44
Pesso Listar o pessoal com todas as despesas	3.200.000,00	CONTRATO 03	7.000.000,00	2,70%	972.222,22
Custe Listar todas as despesas	1.800.000,00	CONTRATO 04	10.000.000,00	3,86%	1.388.888,89
	TOTAL 5.000.000,00	CONTRATO 05	12.000.000,00	4,63%	1.666.666,67
			36.000.000,00	13,89%	5.000.000,00



Obrigada!

Contato: 3101.4526





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

